

PROJETO DE LEI Nº , DE 2003
(Do Sr. LEONARDO PICCIANI)

Dispõe sobre a regulamentação da atividade profissional de Psicomotricista e autoriza a criação dos Conselhos Federal e Regionais de Psicomotricidade.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei regulamenta a profissão de Psicomotricista e autoriza a criação dos Conselhos Federal e Regionais de Psicomotricidade.

Art. 2º Poderão exercer a atividade de Psicomotricista os profissionais registrados nos Conselhos Regionais de Psicomotricidade:

I – portadores de diploma de curso superior de Psicomotricidade;

II – portadores de diploma de curso de pós-graduação nas áreas de saúde e de educação com especialização em Psicomotricidade até 48 (quarenta e oito) meses após a promulgação desta lei;

III – que, até a data do início da vigência desta lei, tenham comprovadamente exercido atividade de Psicomotricidade, nos termos a serem estabelecidos pelo Conselho Federal de Psicomotricidade:

IV – portadores de diploma em Psicomotricidade expedido por instituições de ensino superior estrangeira, revalidado na forma da legislação em vigor.

Art. 3º Compete ao Psicomotricista:

I – atuar nas áreas de educação, reeducação e terapia psicomotora, utilizando recursos para a prevenção, o desenvolvimento e a reabilitação;

II – ministrar disciplinas específicas dos cursos de graduação e pós-graduação em Psicomotricidade;

III - atuar em treinamento institucional e em atividades de ensino e pesquisa;

IV – participar de planejamento, elaboração, programação, implementação, direção, coordenação, análise, organização, avaliação de atividades clínicas e parecer psicomotor em clínicas de reabilitação ou em serviços de assistência escolar;

V – prestar auditoria, consultoria e assessoria no campo da Psicomotricidade;

VI – gerenciar projetos de desenvolvimento de produtos e serviços relacionados à Psicomotricidade;

VII – elaborar informes e pareceres técnico-científicos, estudos, trabalhos e pesquisas mercadológicas ou experimentais relativos à Psicomotricidade.

Art. 4º Fica autorizada a criação do Conselho Federal de Psicomotricidade e dos Conselhos Regionais de Psicomotricidade, dotados de personalidade jurídica de direito privado.

Parágrafo único. Os Conselhos a que se refere o *caput* deste artigo terão como objetivos precípuos orientar e fiscalizar, em caráter privado, o exercício das atividades de Psicomotricidade, valendo-se, para isso, das normas regulamentadoras previstas no art. 5º desta lei.

Art. 5º A organização, a estrutura e o funcionamento dos Conselhos Federal e Regionais de Psicomotricidade serão disciplinados em seus respectivos regimentos, mediante decisão do plenário do Conselho Federal, em cuja composição estejam representados todos os Conselhos Regionais de Psicomotricidade.

Parágrafo único. Ficará a cargo da Sociedade Brasileira de Psicomotricidade a coordenação dos trabalhos de instalação dos Conselhos referidos no *caput* deste artigo.

Art. 6º O Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Psicomotricidade, em suas áreas de competência, são autorizados, nos limites estabelecidos em lei, a fixar, cobrar e executar as contribuições anuais devidas por pessoas físicas ou jurídicas, bem como os preços de serviços, cuja certidão de crédito constituirá título executivo extrajudicial.

Art. 7º O controle das atividades financeiras e administrativas dos Conselhos Federal e Regionais de Psicomotricidade será realizado pelos seus órgãos internos, devendo os Conselhos Regionais prestar contas ao Conselho Federal e este, aos Conselhos Regionais.

Art. 8º Os profissionais da área de Psicomotricidade terão 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta lei, para instalar os Conselhos Federal e Regionais de Psicomotricidade, elaborar e registrar seus estatutos e regimentos.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se, a presente iniciativa, de antiga e justa reivindicação da categoria profissional que, de fato, já desenvolve a respectiva atividade há vários anos, regulamentada, inclusive, em diversos países, a exemplo da Bélgica, da França, Suíça, Dinamarca e Uruguai.

Segundo artigo publicado em revista especializada na área sob questão, o termo psicomotricidade surgiu **desde 1900**, com Wernick, e, em 1907, Dupré, nos legou a primeira noção de psicomotricidade. A partir de então, “vários autores como Le Bouch, Vayer, Wallon, Ajuriaguerra e outros desenvolveram trabalhos nessa área de estudo. A psicomotricidade nasceu nos serviços de neuropsiquiatria infantil com o nome de reeducação psicomotora. Sua imagem inicial está ligada à patologia. Atualmente, uma corrente educativa tem se superposto à prática inicial, e há trabalhos mais recentes que se interessam pela Psicomotricidade como mais uma forma de terapia corporal”. (“Psicomotricidade e Gerontomotricidade na Saúde Pública”, por Denise Levy, *in* Psicomotricidade: da Educação Infantil à Gerontologia – Teoria e Prática, pág. 165).

Em suma, repetindo as palavras da citada autora, trata-se de “uma técnica em que se cruzam e se encontram múltiplos pontos de vista e que utiliza os conhecimentos de várias ciências como a Biologia, a Psicologia, a Psicanálise, a Sociologia e a Lingüística. Além disso, ela é uma terapia porque se dispõe a desenvolver as faculdades expressivas do indivíduo. (...)”

“A intervenção psicomotora embora se dê no movimento, no gesto e vise o resgate do aspecto comunicativo do corpo, veículo de expressão individual de pensamentos e emoções, ela também atuará no comportamento no que diz respeito a: auto-estima (nível afetivo); autoconfiança (nível intelectual) e auto-imagem (nível físico-social).” (Idem, págs. 164/165).

A Psicomotricidade está presente em clínicas de reabilitação, consultórios, hospitais, maternidade, escolas especiais, associações, cooperativas, áreas públicas e demais locais que envolvam o desenvolvimento da motricidade e da psicomotricidade.

Assim, a regulamentação desta atividade profissional é de extrema relevância, tanto para a própria categoria que poderia obter um melhor nível de especialização, quanto para os muitos usuários que teriam maior segurança nos serviços que lhes são prestados.

Sala das Sessões, em de de 2003.

Deputado LEONARDO PICCIANI